COMUNICADO

ALTERAÇÕES À LEI TVDE COM IMPACTO NO SETOR DO TÁXI
ESCLARECIMENTOS

A Lei n.º 59/2026, de 25 de agosto, introduziu várias alterações à Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto (Regime jurídico da atividade de transporte remunerado de passageiros em veículos de disponibilização eletrónica - Lei TVDE).

A alteração mais substancial concretiza-se na possibilidade de um operador de Táxi poder aderir a uma plataforma digital TVDE para efetuar serviços TVDE.

Tendo em conta diversos pedidos de informação recebidos na AMT, o presente comunicado pretende clarificar alguns aspetos que se inserem no âmbito das competências de regulação e supervisão atribuídas à AMT quer pelo artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 30 de outubro, quer pelo artigo 23.º da Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, contribuindo assim para um maior esclarecimento sobre o impacto das alterações à Lei n. º 45/2018.

Importa referir que o registo de veículos para o exercício da atividade de TVDE é da competência do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., (IMT) (artigo 12.º, n.º s 1 a 4 da Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto) pelo que as questões relacionadas com o início de atividade devem ser colocadas junto do IMT.

Um veículo licenciado para o transporte em táxi e registado para a atividade de TVDE, pode permanecer estacionado numa praça de táxi, enquanto se encontra, numa plataforma eletrónica, em disponibilidade para atribuição de serviços de TVDE?

O artigo 2.º da Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 59/2026 de 25 de agosto, estabelece que um táxi, quando exerce a atividade TVDE, está sujeito a esse regime jurídico, decorrendo daqui uma separação de atividades Táxi e TVDE.

Quando um táxi exerce a atividade TVDE, passa a estar sujeito a essa atividade.

Estando as praças reservadas a Táxis, no âmbito dessa atividade, um Táxi não poderá receber reservas para serviços TVDE enquanto permanecer estacionado numa praça de táxi.

Pode um táxi, a efetuar serviço TVDE, circular na faixa BUS?

O artigo 2.º da Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 59/2026 de 25 de agosto, estabelece que um táxi, quando exerce a atividade TVDE, está sujeito a esse regime jurídico, decorrendo daqui uma separação de atividades Táxi e TVDE.

Estando as faixas BUS reservadas a Táxis no âmbito dessa atividade, um Táxi em serviço TVDE não poderá utilizar aquelas faixas.

Como controlar o limite de dez horas de atividade por período de 24 horas?

Cada plataforma (regime TVDE) e cada Táxi (regime táxi) deve controlar o seu tempo, de acordo com o regime de organização do tempo de trabalho dos trabalhadores móveis em atividades de transporte rodoviário, previsto no **Decreto-Lei n.º 84/2026, de 13 de abril.**

As plataformas eletrónicas de TVDE devem designadamente possibilitar a integração com as bases de dados do IMT, nos termos definidos na lei, e o registo dos tempos de trabalho do motorista e o cumprimento dos limites de tempo de condução e repouso na sua plataforma (artigo 17.º-A n.º 2 da Lei n.º 45/2018). A plataforma de partilha de dados relativos à atividade de TVDE a instituir pelo IMT nos termos do artigo 20.º -A da Lei n.º 45/2018 deve poder permitir a fiscalização do número de horas trabalhadas por cada profissional.

Como funcionam as barreiras territoriais (contingentes) para um táxi que preste serviços TVDE?

O artigo 2.º da Lei n.0 45/2018, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 59/2026 de 25 de agosto, estabelece que um táxi, quando exerce a atividade TVDE, está sujeito a esse regime jurídico, decorrendo daqui uma separação de atividades Táxi e TVDE.

Quando um Táxi exerce a atividade TVDE, passa a estar sujeito a essa atividade.

A título de exemplo, se um táxi, em serviço de táxi, atravessar uma fronteira municipal para transportar um cliente ao seu destino, não poderá aceitar outro serviço de táxi em município

diverso. Contudo, poderá aceitar um serviço TVDE fora do território onde se encontra integrado no respetivo contingente municipal.

O âmbito territorial dos contingentes de Táxi apenas pode ser alargado a nível intermunicipal, por acordo das autoridades de transportes locais, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro.

Em conclusão, os serviços TVDE, realizados por operadores de TVDE ou por operadores de Táxi, não estão sujeitos a barreiras territoriais, mas apenas os operadores Táxi, efetuando serviços de Táxi.

Como se aplicam as regras tarifárias?

O artigo 2.º da Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 59/2026, de 25 de agosto, estabelece que um táxi, quando exerce a atividade TVDE, está sujeito a esse regime jurídico, decorrendo daqui uma separação de atividades Táxi e TVDE.

Quando um Táxi exerce a atividade TVDE, passa a estar sujeito a essa atividade, ficando sujeito às suas regras tarifárias, incluindo tarifas dinâmicas *e* taxas de intermediação.

Quando um Táxi exerce serviço de táxi, está sujeito às suas regras específicas, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, incluindo regras gerais nacionais de referência, complementadas com os tarifários locais definidos, em concreto, pelas autoridades de transportes locais.

Qual a definição exata do momento e do mecanismo eletrónico de transição entre «táxi» e «táxi em serviço TVDE», incluindo a forma do respetivo registo?

As plataformas digitais que disponibilizam serviços TVDE (efetuados por operadores TVDE ou de Táxi), deverão permitir/garantir tal transição, definindo as regras técnicas subjacentes, designadamente nos contratos ou condições de adesão, garantindo o cumprimento da lei.

Como se compatibiliza a prestação de serviços TVDE com as obrigações municipais de escala, permanência e disponibilidade do serviço público de táxi?

O artigo 2.º da Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 59/2026de 25 de agosto, estabelece que um táxi, quando exerce a atividade TVDE, está sujeito a esse regime jurídico, decorrendo daqui uma separação de atividades Táxi e TVDE.

Os serviços TVDE não têm tais obrigações (obrigações municipais de escala, permanência e disponibilidade), sendo apenas aplicáveis aos táxis.

Quanto um táxi efetua serviços TVDE deixa de ser táxi, aplicando-se o regime TVDE.

Caberá ao Táxi avaliar a margem de atuação que poderá deter para poder exercer serviços TVDE e garantir as suas obrigações enquanto Táxi estando também na disponibilidade das autarquias adaptar os seus regulamentos em conformidade, nos termos dos artigos 15.º, 17.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro.

Quais as regras de idade dos veículos com dupla afetação, incluindo a situação dos veículos abrangidos pelo regime transitório aplicável aos táxis até 31 de dezembro de 2027?

O táxi que pretender prestar serviços TVDE tem de cumprir todos os requisitos aplicáveis à atividade TVDE, incluindo a idade dos veículos.

Qual a periodicidade das inspeções técnicas dos veículos com dupla afetação, atenta a divergência entre o regime anual previsto para o TVDE e o regime mais exigente aplicável aos ligeiros de transporte público de passageiros?

Um Táxi terá de cumprir o regime específico de inspeções aplicável ao serviço de táxi, ficando apenas habilitado a realizar TVDE se cumprir também o regime específico da atividade TVDE.

O incumprimento das regras aplicáveis ao mercado de Táxi ou TVDE, implica a impossibilidade de prestação de uma ou outra atividade.

Quais as regras relativas ao taxímetro, dispositivo luminoso, dístico identificador de TVDE, faturação e formação do preço durante a alternância entre os dois serviços?

O veículo que prestar os dois serviços deverá cumprir as regras de ambos os regimes jurídicos.

Deverá deter taxímetro, dispositivo luminoso e faturar e formar preço enquanto táxi, e quando prestar serviços TVDE, a interação é efetuada por via da plataforma, não sendo aplicado o taxímetro.

Neste último caso, o dispositivo poderá indicar "C"- serviço a contrato" ou outra que venha a ser determinada, não estando em causa um tarifário "D - digital", por este se aplicar apenas a Táxis, em serviço Táxi, e não a TVDE.

Quanto a identificador de TVDE, faturação *e* formação do preço, aplicam-se as regras TVDE, quando estiver em causa um serviço desta natureza, seja realizado por operadores TVDE ou operadores Táxi.

A nova lei prevê que apenas pessoas coletivas podem exercer a atividade TVDE, o que implica discriminação com empresários em nome individual?

O regime aplicável ao TVDE não permite a ligação direta de motoristas a plataformas TVDE, mas apenas a operadores TVDE, enquanto pessoas coletivas.

Aplicando-se as regras TVDE a qualquer entidade que disponibiliza estes serviços, também se aplicará a operadores de Táxi quando efetuem serviços TVDE.

Qual a forma como as autoridades fiscalizadoras poderão verificar, em tempo real ou a posteriori, em que regime o veículo se encontrava em cada momento?

Dependerá do caso concreto *e* através das possibilidades previstas na lei: registos em plataforma digital, sendo muito relevante a informação que vier a ser disponibilizada na plataforma de partilha de dados do IMT, fiscalização no terreno, sendo fundamental que o exercício de atividade TVDE por operador de Táxi esteja sinalizada exteriormente, *e* notificação para apresentação de documentação, entre outras.

Qual a imputação de responsabilidades entre motorista, operador de táxi, operador de TVDE e gestor de plataforma quando exista conflito entre uma obrigação de serviço público e um serviço aceite na plataforma?

Depende do caso concreto. A atividade TVDE não está sujeita a obrigações de serviço público e é de adesão voluntária pelos operadores de Táxi.

Que garantia existe de que a integração nas plataformas não prejudica a oferta de serviço público de táxi, designadamente em regimes de escala, nas praças e nos territórios de menor procura?

As plataformas devem criar mecanismos contratuais e técnicos que garantam a separação de atividades TVDE/Táxis.

A Lei permite que um serviço de táxi possa ser disponibilizado por uma plataforma digital, seja ela dedicada a TVDE ou táxis.

Sempre que existam várias atividades numa mesma plataforma, deve existir separação contabilística, operacional e informática/dados.

A lei permite que o mesmo veículo preste duas atividades diferentes, pelo que a plataforma tem de segregar os dados transmitidos, em função do serviço prestado.

AMT, 9 de novembro de 2026